

RESOLUÇÃO N. 001/2021

**Estabelece alterações na Resolução
001/2017 que trata das Normas de Emissão
de Endossos Institucionais para guarda de
remanescentes arqueológicos no Museu de
Arqueologia e Paleontologia da
Universidade Federal do Piauí.**

Fez-se necessária a elaboração desta nota técnica com o intuito de propor alterações em artigos presentes na Resolução 01/17, sendo especificamente relacionados aos aspectos financeiros do processo de concessão de endossos institucionais e suas respectivas contrapartidas.

Adotou-se como sugestão a ser dada para o Conselho do MAP a mudança sugerida pelo INCC devido aos valores e taxas serem os mais atrativos, e terem aos olhos dos empreendedores o menor impacto orçamentário.

Portanto, procede-se assim com as sugestões de alterações para o Art 8° e os §1°, § 2°, § 3° e a criação do §5° do referente artigo:

Art. 8° Para cada endosso concedido pelo Museu de Arqueologia e Paleontologia da UFPI, este receberá como contrapartida da instituição/empresa o valor equivalente a 8,5% (oito vírgula cinco por cento) do montante total declarado do projeto de arqueologia, em contrapartida, referidas no § 2° do artigo 3° dessa resolução.

§ 1° Este valor dará direito a um número em caixas de material arqueológico (com dimensões padronizadas 38 x 13 x 27 cm ou volume equivalente), calculado da seguinte maneira: Valor da contrapartida/ R\$ 2.020,00 (dois mil e vinte e reais), arredondado à unidade inferior até o mínimo de 1 (uma)

caixa quando o cálculo assim não garantir. Não sendo permitida unidade fracionada de caixa. O valor da caixa será revisto de maneira quinquenal e atenderá fórmula aprovada pelo Conselho do Museu de Arqueologia e Paleontologia da UFPI.

§ 2º Caso haja necessidade de um número maior de caixas, o Museu de Arqueologia e Paleontologia da UFPI poderá recebê-las, ainda que com uma contrapartida, em contrapartida, do valor de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) por caixa adicional. O valor da caixa será revisto de maneira quinquenal e atenderá fórmula aprovada pelo Conselho do Museu de Arqueologia e Paleontologia da UFPI.

§ 3º As contrapartidas serão realizadas de acordo com definições do Conselho do Museu de Arqueologia e Paleontologia da UFPI.

§ 4º Para os projetos de pesquisa acadêmica devidamente cadastrados na CPES/UFPI, não será exigida contrapartida até o volume máximo de 10 (dez) caixas de material arqueológico.

§ 5º A porcentagem de cobrança para contrapartida será avaliada a cada 5 (cinco) anos, atendendo fórmula de reajuste a ser definida pelo Conselho do Museu de Arqueologia da UFPI, tendo o limite máximo a ser atingido de 10 % (dez por cento) do valor do contrato de arqueologia.

Teresina, 15/05/2021.

Conselho do Museu de Arqueologia e Paleontologia/UFPI